



SESCOOP/AL

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Alagoas

RESOLUÇÃO SESCOOP/AL 002/2017

O Presidente do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Alagoas - SESCOOP/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno, e tendo em vista a decisão unânime do Conselho de Administração do SESCOOP/AL ocorrida no dia 17 de agosto de 2017, e considerando

1. A necessidade de se reunir os valores e condutas que devem nortear as atividades do SESCOOP/AL;
2. A necessidade de se estabelecer as condutas a serem observadas por todos aqueles que integram a estrutura organizacional do SESCOOP/AL.
3. Ainda, a recomendação feita pela CGU no item 1.1.2.1 da Ordem de Serviço 201701130.


RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o Código de Conduta Ética do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Alagoas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Maceió, 18 de agosto de 2017.


Marcos Antônio Braga da Rocha
Presidente do SESCOOP/AL



SESCOOP/AL

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Alagoas

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO
ESTADO DE ALAGOAS – SESCOOP/AL**

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Agosto de 2017.

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Alagoas
Avenida Governador Lamenha Filho, 1880 - Feitosa
57043-000 - Maceió-AL
Tel: (82) 2122 9494 Fax: (82) 2122 9459

www.ocb-al.coop.br



SESCOOP/AL

Serviço Nacional de Aprendizagem de Cooperativismo
no Estado de Alagoas

DIRETRIZES ORGANIZACIONAIS

Missão:

Promover a cultura cooperativista e o aperfeiçoamento da gestão para o desenvolvimento das cooperativas brasileiras.

Visão:

Em 2025, o cooperativismo será reconhecido pela sociedade por sua competitividade, integridade e capacidade de promover a felicidade dos cooperados.

CAPÍTULO I

Artigo 1º - O Código de Conduta Ética do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Alagoas – SESCOOP/AL reúne os valores e compromissos que devem nortear a atuação do SESCOOP/AL.

Artigo 2º - Os efeitos deste Código aplicam-se as seguintes pessoas:

- I** – Conselho de Administração;
- II** – Conselho Fiscal;
- III** – Presidente;
- IV** – Superintendente, Executivos, Assessores, Gerentes, Funcionários, estagiários e menores aprendizes;
- V** – Instrutores e Consultores;
- VI** – Prestadores de serviços que atuem diretamente com o SESCOOP/AL.

Parágrafo Primeiro - É de responsabilidade dos envolvidos conhecer e servir a missão do SESCOOP/AL, bem como, buscar alcançar seus objetivos se utilizando da prática dos valores da instituição.



SESCOOP/AL

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Alagoas

Parágrafo Segundo - Todos os assuntos e informações estratégicas, relacionadas ao SESCOOP/AL, sem exceção, devem ser tratados com sigilo e confidencialidade por todos os envolvidos nos processos e atividades.

Parágrafo Terceiro - É dever dos envolvidos respeitar todas as regras, normas e regulamentos do SESCOOP/AL, cumprindo com responsabilidade, exatidão e presteza as atividades que lhe foram confiadas. Incluindo a esses deveres o cumprimento de seu horário de trabalho e a justificativa que comprove a Direção Executiva os motivos de ausências não programadas.

Artigo 3º - As ações do SESCOOP/AL e a conduta dos seus agentes devem estar sempre pautadas nos princípios que regem a boa administração, visando o cumprimento de sua missão, tendo como basilares os seguintes valores:

I - Honestidade: É intolerável, para quaisquer objetivos, roubar, fraudar ou mentir. A veracidade das informações é fundamental no relacionamento entre os colaboradores, devendo ser punidos, rigorosamente, comportamentos contrários ao uso da verdade.

II - Lealdade: Como Sistema Cooperativo, trabalhamos para a prosperidade do grupo, tanto prosperidade econômica, quanto de relacionamentos, pois é através desta que cada um obterá sua prosperidade individual. Assim, se espera dos dirigentes e colaboradores que contribuam de todas as formas para esta prosperidade. O colaborador que deliberadamente assumir postura oposta a esta estará sendo desleal para com a organização.

III - Respeito aos Direitos Humanos: O SESCOOP/AL espera de seus colaboradores que, ao tratarem com outrem, o façam de acordo com as regras morais universais de bom-trato, proibindo qualquer tipo de discriminação de caráter social, sexual, racial, política, religiosa e de quaisquer outras naturezas.



SESCOOP/AL

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Alagoas

IV - Responsabilidade: O Sescoop/AL espera que, uma vez assumido seu cargo, dirigente ou colaborador se responsabilize pessoal, moral e legalmente por todos os seus atos no exercício de sua função, nos relacionamentos internos e externos, bem como pela omissão de qualquer atitude que dele se espera. Cada um é responsável pelos seus atos e pelas consequências que os mesmos podem acarretar, boas ou ruins. Espera-se prudência, ou seja, que se aja com pleno conhecimento dos assuntos submetidos à sua consideração, com a mesma diligência que um bom administrador usaria para os próprios bens. O Sescoop/AL espera que seu colaborador sinta-se responsável em agregar valor ao seu trabalho através da dedicação, criatividade, desenvolvimento pessoal, contribuições estratégicas, sugestões e observância da ética empresarial. Os colaboradores devem ter participação ativa e criativa na análise crítica e na solução de problemas.

V - Bom Senso: O Sescoop/AL espera de seu colaborador que, no convívio com seus colegas e no exercício de seu cargo, haja predominância de equilíbrio emocional, razoabilidade e praticidade, resultando no bem-estar e prosperidade de todos.

VI - Comprometimento: Espera-se que todos se dediquem com profissionalismo e responsabilidade, assumindo o compromisso de alcançar os objetivos comuns à filosofia do Sescoop/AL em cada ação técnica e/ou operacional e em cada tomada de decisão tática e/ou estratégica.

VII - Inovação: Deve-se buscar o exercício de suas atividades de diferentes e melhores formas, através de ações criativas e transformadoras.

VIII - Integridade: Cumpre primar, sempre, por agir de forma correta, sincera e com transparência.



SESCOOP/AL

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Alagoas

IX - Efetividade: Obter resultados eficazes sem desperdícios de recursos – eficiência.

X - Transparência: Construir relações abertas, que assegurem um ambiente de relacionamento profissional integrado e harmônico, com moralidade e publicidade.

XI - Empreendedorismo: Fazer acontecer de forma proativa, com foco na solução.

XII - Espírito de Equipe: O interesse coletivo deve sempre prevalecer sobre o interesse individual - impessoalidade.

XIII - Ética: Agir com profissionalismo e respeito com a coisa pública, de forma a construir uma imagem positiva do SESCOOP/AL.

CAPÍTULO II DOS COMPROMISSOS

Artigo 4º - São compromissos do SESCOOP/AL:

I – Promover ações de caráter educativo para a disseminação de uma cultura ética de gestão de cooperativas;

II – Instituir, quando necessário, a Comissão de Ética, com a competência para supervisionar e controlar a execução dos planos de promoção da ética do SESCOOP/AL.

III – Manter diálogo permanente com todo o Sistema Cooperativista;

IV – Manter um ambiente propício a gestão pautada pela ética;

V – Zelar pela observância deste Código;

VI - Assegurar transparência e efetividade em suas relações internas e externas;

Artigo 5º - São compromissos dos Conselhos e da Diretoria do SESCOOP/AL:

I - Comprometer-se com a missão institucional do SESCOOP/AL;

II - Cumprir os dispositivos legais e regulamentares vigentes.



SESCOOP/AL

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Alagoas

III - Zelar por uma atuação de forma íntegra, transparente e imparcial, desconsiderando em suas práticas e ações quaisquer interesses pessoais que configurem favorecimento e conflito de interesses.

IV - Agir com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé.

V - Interessar-se pelos avanços tecnológicos e, ao implementá-los, levar em conta que o ser humano deve ser reconhecido como a mais completa e necessária força de trabalho.

VI - Zelar para que o avanço do cooperativismo observe o respeito e o resguardo da qualidade de vida e preservação do meio ambiente.

VII - Abster-se do uso das prerrogativas do cargo para pleitear vantagens em proveito próprio ou alheio.

VIII - Denunciar, combater e não promover o nepotismo, o clientelismo, o empreguismo e a corrupção em todas as suas formas.

CAPÍTULO III DAS CONDUTAS

Artigo 6º - Caberá a todos os envolvidos, dentro das suas atribuições, a preservação do nome e da imagem do SESCOOP/AL.

Artigo 7º - O comportamento esperado de todos os envolvidos nas ações e processos do SESCOOP/AL, no exercício de suas funções, é uma conduta honesta e digna, em conformidade com as leis e os padrões éticos da sociedade.

Parágrafo Primeiro - O ambiente de trabalho deve ser livre de discriminações por nacionalidade, origem, sexo, idade, religião, cor, preferência sexual, convicção filosófica ou política, estado civil ou deficiência física ou mental.



SESCOOP/AL

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Alagoas

Parágrafo Segundo - É esperado, nas relações humanas, a cordialidade no trato, a confiança, o respeito, conduta digna e honesta, independentemente de qualquer posição hierárquica, cargo ou função.

Parágrafo Terceiro - Não deve existir nenhum tipo de intrusão na vida privada dos colaboradores, fornecedores, contribuintes e demais envolvidos, dentro ou fora do ambiente de trabalho.

Artigo 8º - Cabe a cada integrante do SESCOOP/AL garantir aos demais um ambiente de trabalho livre de insinuações ou restrições de qualquer natureza, evitando-se possíveis constrangimentos, sendo vedada prática de hostilidade e assédio sexual.

Artigo 9º - Quaisquer condutas que possam caracterizar hostilidade ou assédio sexual devem ser informadas a direção executiva. Se constatada a ocorrência, serão adotadas medidas disciplinares apropriadas contra os responsáveis.

Artigo 10 - Visando, ainda, bem-estar, segurança e produtividade dos integrantes, não são permitidos, no ambiente de trabalho, a posse e/ou o consumo de drogas ilícitas e álcool, bem como porte de armas, salvos por pessoas expressamente autorizadas, responsáveis pela segurança dos demais integrantes e do patrimônio do SESCOOP/AL.

Artigo 11 - Espera-se dos agentes do SESCOOP/AL as seguintes condutas:

- I - Comprometer-se com a missão institucional do SESCOOP/AL;
- II - Cumprir os dispositivos legais e regulamentares vigentes;
- III - Zelar pela economia, pela guarda, integridade e conservação dos recursos de caráter material, patrimonial e financeiro que estejam à sua disposição, utilizando-os unicamente para fins e trabalhos de interesse do SESCOOP/AL;



SESCOOP/AL

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Alagoas

IV - Ter lealdade e zelo pela boa imagem do SESCOOP/AL, dentro e fora do ambiente de trabalho. A imagem institucional do SESCOOP/AL é um importante patrimônio e deve ser construída e preservada a cada dia por todos seus dirigentes e colaboradores. Qualquer ação ou atitude, individual ou coletiva, que vier a prejudicá-la será considerada falta grave;

V - Observar totalmente a segurança no trabalho e, sob nenhuma hipótese, fazer concessão em sentido contrário quanto à segurança e integridade física de seu público;

VI - Promover um ambiente de trabalho saudável. Dar condições ao desenvolvimento das habilidades de todo quadro funcional. Estimular o trabalho em equipe, com respeito à individualidade e à busca de consenso entre as pessoas;

VII - Manter um diálogo construtivo e aberto com os representantes de pessoal bem como com os colaboradores individualmente;

VIII - Quando da avaliação do desempenho de cada colaborador, fazê-lo em relação a objetivos bem definidos e de acordo com os princípios de responsabilidade;

IX - Pautar as relações no ambiente do trabalho pela cortesia e mútuo respeito, sendo que conselheiros e colaboradores devem se empenhar para que entre si predomine o espírito de equipe, a lealdade, a franqueza e a confiança;

X - Resguardar a privacidade do colaborador, desde que as suas atitudes não prejudiquem, direta ou indiretamente, a imagem ou os interesses do SESCOOP/AL;

XI - Comunicar, imediatamente, ao superior hierárquico qualquer ato ou omissão que o colaborador julgar contrário aos interesses do SESCOOP/AL;

XII - Procurar o superior imediato, quando o colaborador não se considerar capacitado para executar alguma tarefa, a fim de obter os meios para superar essa limitação;

XIII - É responsabilidade de cada integrante do SESCOOP/AL familiarizar-se com todas as políticas e procedimentos adotados pelo SESCOOP/AL com relação ao meio ambiente como também, avaliar riscos e, sempre que possível, iniciar ações



SESCOOP/AL

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Alagoas

corretivas e preventivas, bem como levar o assunto ao conhecimento da administração.

Parágrafo Primeiro - Devem ser evitadas atividades particulares ou ligadas a outras empresas ou órgãos no horário de expediente, como também, realizar qualquer tipo de comércio, como vendas ou compras, empréstimos financeiros ou qualquer atividade desta natureza.

Parágrafo Segundo - É desaconselhável receber visitas que possam comprometer o seu trabalho e de seus colegas.

Parágrafo Terceiro - Funcionários, estagiários, jovens aprendizes e terceiros devem se recusar a aceitar quaisquer tipos de brindes, presentes, comissões, gratificações ou vantagens de qualquer espécie em troca de atividades que venham a favorecer contribuintes/clientes ou fornecedores a obter vantagens indevidas, caracterizando suborno ou propina.

Artigo 12 - É expressamente vedado a todos os envolvidos efetuar quaisquer pagamentos impróprios, duvidosos ou ilegais, ou favorecer, pela concessão de benefícios indevidos, fora das práticas usuais do comércio, clientes e fornecedores, em detrimento dos demais, bem como fazer pagamentos ou conceder privilégios ou vantagens a fornecedores e/ou contribuintes, seja diretamente, seja por terceiros.

Parágrafo Único - Os clientes devem ser atendidos com cortesia e eficiência, sendo-lhes oferecidas informações claras, precisas e transparentes. Eles devem obter respostas, ainda que negativas, às suas solicitações, de forma adequada e no prazo esperado.



SESCOOP/AL

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Alagoas

Artigo 13 - É expressamente proibido fornecer informações estratégicas, confidenciais ou, sob qualquer outra forma, prejudiciais ao funcionamento do SESCOOP/AL.

CAPÍTULO IV DO CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 14 - O conflito de interesse ocorre quando um integrante do SESCOOP/AL influencia ou possa influenciar uma decisão do SESCOOP/AL da qual resulte ou possa resultar em algum ganho pessoal, direto ou indireto, para si, membros da sua família e/ou amigos.

Parágrafo Primeiro - Os envolvidos devem zelar para que suas situações não conflitem com os interesses da do SESCOOP/AL, nem causem dano à imagem e reputação.

Parágrafo Segundo - Os integrantes do SESCOOP/AL não devem permitir que um interesse pessoal possa afetar a capacidade de avaliação de um processo ou ação executada por ele em nome do SESCOOP/AL ou dispor de informações confidenciais que, se utilizadas, possam trazer vantagem pessoais.

Parágrafo Terceiro - Os envolvidos não devem aceitar tarefa ou responsabilidade externa que afete o seu desempenho no SESCOOP/AL ou se utilizar de recursos do SESCOOP/AL para atender a interesses particulares.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES POLÍTICAS

Artigo 15 – O SESCOOP/AL não fará restrições às atividades político-partidárias de seus colaboradores. No entanto, os mesmos deverão agir sempre em caráter



SESCOOP/AL

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Alagoas

pessoal e de forma a não interferir em sua forma a não interferir em suas responsabilidades profissionais.

Parágrafo Primeiro - É terminantemente proibido o exercício de atividades político-partidárias no ambiente de trabalho e que envolvam, sob qualquer forma, recursos do SESCOOP/AL. Os integrantes tampouco poderão usar uniformes e/ou crachá da empresa quando no exercício de atividades políticas, como também a veiculação de qualquer forma de propaganda política nas instalações, veículos, publicações ou qualquer outra propriedade do SESCOOP/AL.

Parágrafo Segundo - O colaborador que participar de atividade política o faz como cidadão, e não como representante do SESCOOP/AL.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE ÉTICA

Artigo 16 – A Comissão de Ética será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, indicados pelo Conselho de Administração do SESCOOP/AL, e será formada sempre quando houver qualquer fato relevante que diga respeito a este Código.

Parágrafo Primeiro – A Comissão de Ética será instalada mediante deliberação do Conselho de Administração nas seguintes hipóteses:

- I - Mediante denúncia feita por escrito e não será aceita denúncia anônima;
- II - Para implementar alguma ação ligada a cultura da ética no ambiente da instituição ou para revisar a presente norma.

Parágrafo Segundo – Os autores das denúncias serão legalmente responsáveis pelo conteúdo do requerimento apresentado, podendo, inclusive, ser responsabilizado em caso de manifesta má-fé.



SESCOOP/AL

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Alagoas

Parágrafo Terceiro – Quando o fato a ser esclarecido tiver o envolvimento de algum diretor ou conselheiro de administração, a indicação dos membros da Comissão será feita pelo Conselho Fiscal.

Artigo 17 – A Comissão terá o prazo de até 90 (noventa) dias para finalizar seus trabalhos, podendo o prazo ser prorrogado pelo Conselho que a designou pelo período de mais 90 (noventa) dias.

Artigo 18 – Os membros da Comissão de Ética não serão remunerados adicionalmente.

Artigo 19 – Não poderão fazer parte da Comissão aqueles que tenham interesse direto no fato a ser apurado.

Artigo 20 – Na primeira reunião da Comissão, será escolhido dentre seus membros o seu Presidente e o seu Secretário.

Parágrafo Único - Nos impedimentos temporários de até 15 (quinze) dias do Presidente ou do Secretário os seus substitutos serão escolhidos dentre os demais membros da Comissão.

Artigo 21 – Os membros da Comissão de Ética não poderão ser removidos, salvo por motivo justificado, perda de cargo ou função no SESCOOP/AL.

Artigo 22 – As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por deliberação da maioria simples dos seus membros.

Artigo 23 – A Comissão de Ética terá acesso a todas as informações que se fizerem necessárias para a elucidação do fato.



SESCOOP/AL

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Alagoas

Artigo 24 – O denunciado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, contados da data do recebimento da notificação.

Artigo 25 – Os resultados dos trabalhos da Comissão serão remetidos para o Conselho que a criou que tomará as medidas que julgar conveniente:

Parágrafo Único – Poderá o Conselho de Administração deliberar as seguintes medidas:

- I – Arquivamento da denúncia;
- II – Advertência;
- III – Suspensão do contrato de trabalho;
- IV – Demissão;
- V – Suspensão do direito de contratar com o Sescoop/AL;
- VI – Afastamento da função.


CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 – As omissões serão deliberadas pelo Conselho de Administração do Sescoop/AL.

Artigo 27 – Esta norma entra em vigor na data da sua aprovação.

Este código foi aprovado pelo Conselho de Administração do Sescoop/AL na reunião extraordinária do dia 17 de agosto de 2017.

Maceió, 18 de agosto de 2017.


Marcos Antônio Braga da Rocha
Presidente do Sescoop/AL